



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 46-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o produtor rural **RENATO ALBERTO BACKENDORF**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 556.837.030-34, residente e domiciliado na Estrada Geral de Forqueta, s/n, na cidade de Arroio do Meio/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 256/2017, Convite nº 06/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

Objeto: Aquisição de plantas ornamentais para a revitalização dos jardins, praças e canteiros públicos, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	MINI AMOR PERFEITO INVERNO	UNID	10.000	0,70	7.000,00
02	CRAVINA	UNID	2.000	0,70	1.400,00
03	BOCA DE LEÃO	UNID	10.000	0,70	7.000,00
04	AMOR PERFEITO VERÃO	UNID	8.000	0,70	5.600,00
05	ALEGRIA DE JARDIM	UNID	6.000	0,70	4.200,00
06	FLOR DE MEL	UNID	4.000	0,70	2.800,00
07	TAGETE	UNID	14.000	0,70	9.800,00
08	PETÚNIA	UNID	2.000	0,70	1.400,00
TOTAL R\$					39.200,00

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (nº 06/2017).

III – DA ENTREGA:

A entrega das mudas será junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município conforme necessidade.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até dezembro de 2017.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (543.1)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 13 de março de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal

Renato Alberto Backendorf
Renato Alberto Backendorf
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: